



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 2759/2015

SÃO MARTINHO/RS, 18 DE MARÇO DE 2015.-

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE TERRENO NO BAIRRO SANTO ANTONIO, NO MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER**, Prefeita Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso do terreno urbano, com área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), matrícula 5465, localizado na Rua Armando Kiesel, quadra nº 104, lote nº 38, no loteamento Breno Dutra, situado no Bairro Santo Antonio, cidade de São Martinho/RS, a SIRLEI BUENO, com as seguintes condições:

prazo igual ou superior a 15 (quinze) anos;

qualquer outro imóvel urbano ou rural;

Único;

- I - utilização do imóvel para residência própria por
- II - declaração de não serem proprietários de
- III - comprovação de baixa renda, através do Cadastro

**Art. 2º** - A concessão será limitada a 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), sendo vedada mais de uma ao mesmo titular.

**Art. 3º** - A concessão será outorgada mediante termo administrativo ou escritura pública, obedecidas às seguintes condições:

I - proibição de transferência, salvo por direito hereditário ou por cessão, a pessoa integrante do grupo familiar;

II - vedação de locação ou comodato.

§ 1º - No caso de transferência não autorizada no inciso II deste artigo, de locação ou comodato, ou se ficar comprovada, a qualquer tempo, que o beneficiário prestou declaração falsa (art. 1º, III), operar-se-á a resolução do contrato nos termos do § 1º.

**Art. 4º** - Ao término do prazo de concessão, desde que satisfeito o preço, o Município outorgará título de domínio ao concessionário, por escritura pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de falecimento do titular no prazo da concessão, será outorgado o título de domínio aos herdeiros, independentemente da existência de saldo devedor.

**Art. 5º** - Na vigência do casamento ou de união estável, nos termos do § 3º do artigo 226, da Constituição Federal, a concessão será outorgada ao



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

homem ou à mulher, ou a ambos, e, havendo separação de fato após a concessão, a titularidade regular-se-á pelas normas do Código Civil Brasileiro.

**Art. 6º** - As despesas com escrituras e registros serão de responsabilidade do Município.

**Art. 7º** - Tão logo seja efetuado o registro do parcelamento, o imóvel será inscrito no cadastro imobiliário para fins de tributação, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 8º** - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos do Orçamento vigente com a função programática vigente.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2015.-**

**ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER**  
Prefeita Municipal

Registra-se e Publica-se

**LIDIA SUSANE PATZ**  
Secretaria Interina de Administração